

LEI Nº 2.056, de 1º de outubro de 1987

Concede subvenções sociais e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a subvencionar as entidades abaixo relacionadas, nos valores que menciona:

Diretório Acadêmico “Kant Rothier Duarte”, da Faculdade de Odontologia da Universidade de Itaúna	Cz\$ 20.000,00
Diretório Acadêmico “Gonçalo Coelho”, da Faculdade de Direito da Universidade de Itaúna	Cz\$ 20.000,00
Diretório Acadêmico “Celso Furtado”, da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Itaúna	Cz\$ 20.000,00
Diretório Acadêmico “Guaracy de Castro Nogueira”, da Faculdade de Engenharia da Universidade de Itaúna	Cz\$ 20.000,00
Diretório Acadêmico “Tristão de Ataíde”, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de Itaúna	Cz\$ 20.000,00
Conselho Central Regional de Itaúna	Cz\$ 10.000,00
ASEMI – Associação dos Servidores Municipais de Itaúna	Cz\$ 100.000,00

Art. 2º As subvenções instituídas nesta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º As entidades subvencionadas deverão apresentar à Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

- I - balanço geral encerrado em 31/12/86, demonstrando o ativo e o passivo;
- II - demonstração da despesa e da receita, com destaque especial do valor subvencionado pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no exercício de 1986, se for o caso;
- III - atestado de regular funcionamento da entidade beneficiada com esta lei, passado por autoridade judiciária desta Comarca, constando inclusive, os nomes dos responsáveis pela mesma;
- IV - relatório de suas atividades desenvolvidas durante o último exercício.

Parágrafo Único A ASEMI – Associação dos Servidores Municipais de Itaúna, deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

- I - atestado de regular funcionamento da entidade beneficiada com esta lei, passado por autoridade judiciária desta Comarca, constando inclusive, os nomes dos responsáveis pela mesma;
- II – cópia do Estatuto registrado em cartório e da Ata que elegeu a diretoria em exercício.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 1º de outubro de 1987

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal

